

FUNDAÇÃO ABOIM SANDE LEMOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

Residências Universitárias FASL | Alameda D. Afonso Henriques

Regulamento Geral

ANEXO I

Preâmbulo

A Fundação Aboim Sande Lemos (FASL), Instituição Particular de Solidariedade Social com sede no Largo do Museu de Artilharia nº 2, 1100-366 Lisboa, tem Residências Universitárias de apoio social que coloca à disposição da comunidade académica, sob a designação “Residências Universitárias FASL”.

Importa, neste sentido, mediante o presente regulamento, definir os termos do processo de candidatura às Residências Universitárias, bem como regular o seu funcionamento de forma eficiente, transparente e rigorosa, visando contribuir para o estabelecimento de um ambiente académico enriquecedor dentro dos espaços das Residências.

CAPÍTULO I

OBJECTO

Artigo 1º

1. As Residências Universitárias FASL destinam-se exclusivamente ao arrendamento a estudantes matriculados no ensino superior público, ou equiparado, cuja residência habitual seja fora da área metropolitana de Lisboa e com idade inferior a 25 anos.
2. As Residências Universitárias FASL visam proporcionar aos residentes melhores condições de arrendamento, promovendo a sua integração na comunidade académica e favorecendo o seu sucesso escolar.
3. As instalações das Residências Universitárias FASL situam-se na Alameda D. Afonso Henriques, Lisboa, e têm:
 - a. quartos individuais;
 - b. quarto individual com WC;
 - c. quarto duplo;
 - d. Cozinha equipada;
 - e. Sala de estar e de jantar;
 - f. casas de banho;
 - g. tv e internet (wi-fi).
4. Todos os quartos estão equipados com cama individual, armário, mesinha de cabeceira, secretária e cadeira.

FUNDAÇÃO ABOIM SANDE LEMOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

Residências Universitárias FASL | Alameda D. Afonso Henriques

Regulamento Geral

CAPÍTULO II

PROCESSO DE CANDIDATURA E ADMISSÃO

Artigo 2º

Prazos

1. Os prazos de candidatura para arrendamento nas Residências Universitárias são divulgados no site da FASL em www.fasl.org.pt.
2. As candidaturas a arrendamento são efectuadas para um ano lectivo, nos prazos e moldes estipulados para o efeito, através do formulário disponível no site www.fasl.org.pt.
3. As candidaturas apresentadas fora dos prazos estabelecidos serão excluídas.

Artigo 3º

Requisitos de Candidatura

4. Constituem condições de candidatura:
 - a. Residência habitual ser fora da área metropolitana de Lisboa;
 - b. Situação económica familiar de baixos recursos;
 - c. Matrícula no ensino superior público ou equiparado, em Lisboa;
 - d. Menor de 25 anos;
 - e. Aproveitamento escolar, com aprovação no ano anterior;
 - f. Não ter débitos para com a Fundação Aboim Sande Lemos.
5. Os candidatos às Residências Universitárias da FASL devem enviar todas informações e dados solicitados e destinam-se, nos termos do presente regulamento, designadamente a:
 - a. Fornecer informação fiscal e contributiva de todos os elementos do agregado familiar nos termos do Pedido de Candidatura;
 - b. Verificar a satisfação das condições de elegibilidade;
 - c. Calcular o rendimento *per capita* do agregado familiar.
6. Os candidatos são responsáveis pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues, nos termos dos princípios da confiança e da boa-fé.
7. Os erros ou omissões cometidas nas informações prestadas e nos documentos entregues são da exclusiva responsabilidade dos candidatos.

FUNDAÇÃO ABOIM SANDE LEMOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

Residências Universitárias FASL | Alameda D. Afonso Henriques

Regulamento Geral

Artigo 4º

Critérios de Prioridade

1. Constituem critérios de prioridade:
 - a. Data de envio do pedido de candidatura;
 - b. Valor dos rendimentos do agregado familiar e/ou do próprio relativos ao ano anterior, sendo dada prioridade aos valores mais baixos;
 - c. Estudantes de nacionalidade portuguesa;
 - d. Estudantes que tenham residido na Residência FASL no ano anterior;
 - e. Estudantes provenientes de outras instituições e/ou organismos com os quais a FASL tenha celebrado acordo de cooperação, em contingente definido superiormente, por semestre de cada ano lectivo.
2. Por despacho da FASL, poderão ser consideradas outras situações desde que devidamente fundamentadas.

Artigo 5º

Admissão

1. A decisão sobre as candidaturas resultará de um processo de análise efectuado pela FASL, que proporá a admissão dos signatários.
2. No processo de análise podem ser realizadas entrevistas aos candidatos sempre que tal se considere necessário, serem solicitadas informações complementares ou apresentação de documentos originais que comprovem a veracidade das declarações prestadas, entre os quais a Declaração de IRS do ano anterior, respectiva nota de liquidação do agregado familiar, certificado de habilitações do ano anterior, comprovativo de matrícula no ensino superior público e comprovativo do valor das propinas a pagar durante o ano lectivo.
3. Os candidatos seleccionados, bem como os não seleccionados, serão informadas por e-mail (Carta de Admissão/Carta de Não Admissão).

Artigo 6º

Contrato

1. A admissão nas Residências Universitárias FASL é antecedida pela assinatura de um Contrato de Arrendamento, com o qual é devido uma mensalidade e uma caução.
2. O Contrato de Arrendamento é assinado pelo menos pelo residente e por um representante da FASL, com competência própria ou delegada. É válido para o período indicado, para o quarto atribuído, não sendo permitida a mudança ou ocupação de

FUNDAÇÃO ABOIM SANDE LEMOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

Residências Universitárias FASL | Alameda D. Afonso Henriques

Regulamento Geral

qualquer outro quarto, salvo em situações excepcionais devidamente autorizadas pela FASL.

3. Os residentes ainda assinarão um **Termo de Responsabilidade** reportado aos **Regulamentos Geral e Interno da Residência FASL**, pelo qual declara ter pleno conhecimento dos mesmos, comprometendo-se a cumpri-los integralmente.

Artigo 7º

Atribuição de quarto

1. A atribuição de quarto subordina-se aos seguintes critérios:
 - a. Número de inscrições como residente em anos lectivos anteriores;
 - b. Ordem de selecção e aceitação dos candidatos.

Artigo 8º

Caução

1. Os estudantes admitidos nas Residências Universitárias FASL devem proceder ao pagamento de uma caução com a assinatura do Contrato de Arrendamento para efeitos e garantia de boa conservação do imóvel e dos seus componentes, a qual findo o Contrato lhes será devolvida após verificação do estado das instalações e da devolução das respectivas chaves, caso da mesma não seja preciso fazer uso para liquidação de encargos com reparações necessárias, e ainda, caso não se verifique algum incumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas nos **Regulamentos Geral e Interno da Residência FASL** bem como do Contrato de Arrendamento.
2. No caso de se verificarem danos e não seja apurada responsabilidade individual, consideram-se todas os estudantes ocupantes da casa responsáveis solidariamente pelos estragos ou danos verificados.

Artigo 9º

Pagamentos

1. A primeira mensalidade prevista no Contrato de Arrendamento é devida na altura da celebração do Contrato de Arrendamento.
2. O pagamento do arrendamento de todos os residentes deverá ser efectuado até ao primeiro dia útil de cada mês, por transferência bancária para o IBAN indicado no Contrato de Arrendamento.
3. Independentemente da data de entrada ou de saída, será cobrada uma mensalidade completa.

FUNDAÇÃO ABOIM SANDE LEMOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

Residências Universitárias FASL | Alameda D. Afonso Henriques

Regulamento Geral

4. Qualquer alteração à data de saída constante no Contrato de Arrendamento, caso não tenha sido comunicada à FASL e autorizada por escrito, obriga ao pagamento das mensalidades que se venceriam até ao final do Contrato.
5. Em caso de incumprimento, serão efectuados os seguintes procedimentos:
 - a) Será enviado à residente um aviso por carta, ou e-mail, alertando para o incumprimento;
 - b) Caso não seja regularizada a dívida, o estudante residente poderá ser convidado a sair da Residência.
3. A tabela de preços a praticar será fixada para cada ano lectivo pela FASL.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES DE ARRENDAMENTO

Artigo 10º

Condições de arrendamento

1. O residente tem direito ao uso dos espaços individuais e colectivos, assim como dos respectivos equipamentos.
2. No espaço individual, o residente terá acesso ao equipamento necessário ao seu arrendamento, facultado pela FASL, o qual consta do anexo do Contrato de Arrendamento assinado no momento de ingresso na Residência Universitária.
3. A FASL não faculta roupas de cama – excepto resguardo de colchão – e têxteis de banho.
4. A FASL não disponibiliza consumíveis (detergentes para louça e roupa, papel higiénico, etc.), sendo da responsabilidade de cada utente;
5. As chaves do quarto e apartamento serão entregues ao residente no momento da assinatura do Contrato, cuja posse é pessoal e intransmissível.
6. A FASL não se responsabiliza por furto ou roubo de valores pessoais das residentes.

Artigo 11º

Conservação, Arrumação e Limpeza

1. Os residentes devem zelar pela conservação, arrumação e limpeza das Residências Universitárias FASL e dos respectivos quartos e áreas comuns, sendo a limpeza diária da responsabilidade de cada um dos seus ocupantes.
2. Não é permitido retirar e/ou deslocar material, mobília, equipamento e outros utensílios adstritos aos espaços comuns e aos quartos, ou atribuir-lhe outro fim que não

FUNDAÇÃO ABOIM SANDE LEMOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

Residências Universitárias FASL | Alameda D. Afonso Henriques

Regulamento Geral

seja o determinado pela FASL. Do mesmo modo, não é permitido colar cartazes, fotografias ou autocolantes nas paredes e portas, bem como efectuar qualquer tipo de inscrições nas mesmas.

3. O residente deverá facultar a entrada nos seus aposentos aos funcionários e colaboradores da FASL, sempre que necessário, nomeadamente para se proceder a arranjos e obras de manutenção nas instalações e verificação de limpeza e higiene dos quartos.
4. A FASL reserva-se no direito de efectuar vistorias aleatórias ao longo do ano, sem aviso prévio ao residente.
5. Se das referidas vistorias ao quarto resultar a necessidade de limpeza extraordinária em face de degradação do equipamento e instalações da responsabilidade do residente, será cobrado o valor definido na Tabela de Preços a debitar na caução paga ou na mensalidade seguinte. No caso de reincidência o valor a debitar será superior, tal como definido na Tabela de Preços em vigor.
6. Se das referidas vistorias resultar ainda a necessidade de se proceder à limpeza extraordinária dos WC's será cobrado o valor definido na Tabela de Preços a debitar na caução paga ou na mensalidade seguinte. No caso de reincidência o valor a debitar será superior, tal como definido na Tabela de Preços em vigor.
7. A FASL reserva-se o direito de encerrar as Residências Universitárias FASL ou parte delas em casos excepcionais, como limpeza, obras, desinfestações ou outros devidamente fundamentados.

Artigo 12º

Calendário e horários de funcionamento

1. Os candidatos admitidos nas Residências Universitárias FASL poderão permanecer alojados até ao limite de 11 meses, entre Setembro e Julho. As Residências Universitárias FASL encerram durante o mês de Agosto.
2. A admissão nas Residências Universitárias é efectuada nos dias úteis entre as 09h e as 16h30m, devendo efectivar-se impreterivelmente no prazo de cinco dias úteis após a data prevista no Contrato, sob pena de ser cancelada a admissão e encerrado o processo de candidatura.
3. O residente receberá as chaves de acesso à Residência Universitária e ao quarto com a assinatura do Contrato de Arrendamento, cuja posse é pessoal e intransmissível.
4. O residente deve abandonar a Residência impreterivelmente até às 12h do dia em que deixe definitivamente a mesma, não sendo em caso algum permitida a sua permanência em qualquer outra situação.
5. Qualquer alteração à data prevista de saída deve ser comunicada de imediato à FASL, sujeita a aprovação por parte desta.

FUNDAÇÃO ABOIM SANDE LEMOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

Residências Universitárias FASL | Alameda D. Afonso Henriques

Regulamento Geral

6. Até ao último dia da sua reserva, ou data final do ano lectivo, o residente deverá retirar todos os seus bens do quarto que ocupa e entregar o quarto devidamente limpo e arrumado, nas mesmas condições em que o recebeu.

Artigo 13º

Deveres do residente

1. Os estudantes residentes devem zelar pelo bom funcionamento das instalações e do equipamento disponibilizado para o seu arrendamento, bem como garantir um bom relacionamento entre si na partilha dos espaços comuns.
2. Assim, por forma a contribuírem para o interesse comum, na perspectiva do respeito pela igualdade entre residentes, ficam obrigados a:
 - a. Respeitar as informações e os avisos emanados pela FASL;
 - b. Cumprir o disposto nos Regulamentos Geral e Interno.
3. Por motivos de segurança é expressamente proibido:
 - a. Cozinhar nos quartos;
 - b. Foguear, designadamente acender sem vigilância velas, incenso ou quaisquer outros objectos afins, em qualquer dependência do interior da Residência;
 - c. Fumar em qualquer dependência do interior da Residência;
 - d. Possuir qualquer tipo de materiais explosivos ou substâncias tóxicas, inflamáveis ou perigosas para a saúde e segurança da Residência e das residentes.
4. Sob pena de expulsão e /ou aplicação de outras sanções, os residentes não podem praticar os seguintes actos:
 - a. Conceder a utilização dos espaços comuns e/ou do seu quarto individual, a título definitivo ou temporário, gratuita ou onerosamente terceiros;
 - b. Fazer barulho, nomeadamente através do uso de equipamentos audiovisuais, ou perturbar de alguma outra forma o silêncio do local, durante o período de descanso, entre as 22:00 h e as 8:00 h do dia seguinte;
 - c. Praticar actos impróprios de vida em comunidade ou apresentar comportamentos inapropriados, designadamente decorrentes do consumo excessivo de bebidas alcoólicas ou outras substâncias estupefacientes;
 - d. Permitir a entrada e/ou permanência de animais na Residência;
 - e. Realizar festas, reuniões ou convívios em espaços comuns, sem autorização prévia.
5. Só é permitida a permanência de não residentes nas Residências Universitárias, por motivo de visita, entre as 8h e as 22h.
6. Os bens deixados pelos residentes, salvo situações previstas e autorizadas previamente pela FASL, deverão ser levantados no prazo máximo de uma semana. Findo esse prazo, a FASL dará o destino que entender aos referidos bens.

FUNDAÇÃO ABOIM SANDE LEMOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

Residências Universitárias FASL | Alameda D. Afonso Henriques

Regulamento Geral

Artigo 14º

Perda do direito ao Arrendamento

1. Constitui perda do direito ao benefício de arrendamento:
 - a. A perda, a qualquer título, da qualidade de estudante do ensino superior público (a FASL reserva o direito de solicitar a qualquer altura comprovativo de matrícula para confirmar que a residente continua a frequentar o ensino superior público);
 - b. A omissão de dados e/ou prestação de falsas declarações quando da candidatura;
 - c. O não pagamento da mensalidade pelo arrendamento;
 - d. A não utilização da Residência por período superior a 5 dias, salvo por razões apresentadas antecipadamente por escrito à FASL, devidamente fundamentadas, exceptuando o período regular de férias;
 - e. O não cumprimento dos Regulamentos Geral e Interno bem como do Contrato de Arrendamento;
 - f. Conduta não compatível com o ambiente de estudo e da vida em comunidade na Residência. Em função da gravidade da prevaricação cometida, poderão ser aplicadas outras medidas punitivas, desde que acordadas com o estudante, que poderão passar por cumprir trabalho a favor da comunidade residente.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15º

Contactos

1. Para esclarecimento de dúvidas, entrar em contacto via e-mail para o endereço residenciauniversitaria.alameda@fasl.org.pt.

Artigo 16º

Casos Omissos

1. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela FASL, ouvidos todos os interessados.

FUNDAÇÃO ABOIM SANDE LEMOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

Residências Universitárias FASL | Alameda D. Afonso Henriques

Regulamento Geral

Artigo 17º

Revisão

1. O presente regulamento será revisto sempre que a FASL entenda por conveniente.

Artigo 18º

Aprovação e entrada em vigor

1. O presente regulamento foi aprovado pela FASL e entra em vigor a 02 de Abril de 2024.